

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Carta Aberta

Prezado Prefeito,

Vimos através desta apresentar uma breve explanação das demandas discutidas em reunião do Fórum Nacional de Gestores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos realizada nesse mês de novembro. Na oportunidade, além da eleição da nova diretoria e das coordenadorias regionais, foram elencadas as quatro principais demandas a serem resolvidas nos municípios brasileiros em relação à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sendo elas:

1. Universalização do Saneamento Básico como um DEVER de toda a sociedade;

A Constituição Federal prevê que todos os cidadãos brasileiros têm o direito ao saneamento básico. Nesse sentido, as mudanças estabelecidas na legislação do saneamento básico, a partir da Lei nº 14.026/2020, preveem a universalização desses serviços até 2033.

O desafio é gigantesco para os municípios brasileiros. De acordo com a síntese de indicadores sociais do IBGE (edição de 2019), 37 de cada 100 brasileiros residem em domicílio onde falta ao menos um dos serviços de saneamento básico: coleta de lixo, abastecimento de água potável por rede de abastecimento ou esgotamento sanitário por rede coletora. Entre os mais pobres a situação é pior: seis de cada dez não contam com ao menos um desses três serviços em casa.

Ao assinar prazo para a universalização do serviço, o Novo Marco Legal do Saneamento restringiu a discricionariedade do gestor público no que se refere à escolha de políticas públicas prioritárias para impor a adoção da política do saneamento básico, com a consequente alocação de recursos financeiros e de pessoal técnico capacitado para a consecução do dever de universalização.

Apesar de inegável que o investimento em saneamento é uma ação de prevenção e proteção da vida humana, após anos de pouco ou nenhum investimento nesse setor fica evidente a dificuldade dos municípios, os quais não dispõem de recursos para investir em

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

saneamento pois ficam com menos de um quinto de todos os tributos no Brasil. Nos municípios menores e em áreas remotas, onde estão os piores indicadores de saneamento, a dificuldade de implantação dos serviços é ainda maior. Sem a participação dos estados e da União, não haverá evolução desses indicadores nesses locais.

Nesse sentido, o Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos conclama os prefeitos para se imbuírem na causa, principalmente no sentido de demonstrar a responsabilidade intrafederativa, devendo a União e os estados atuarem em conjunto com os municípios para promover as melhorias nos serviços de saneamento básico. Da mesma forma, toda a sociedade deve estar ciente da sua responsabilidade compartilhada, especialmente em relação a preservação do meio ambiente como medida mais importante para a busca da qualidade de vida para a atual e futuras gerações.

2. Padronização da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana

A Lei nº 14.026/2020 também trouxe o prazo para que os municípios brasileiros implementem a cobrança de taxa ou tarifa pelo manejo de resíduos sólidos urbanos, prazo esse encerrado em 15 de julho. A cobrança tem como finalidade assegurar maior eficiência econômica em sua prestação. Ela visa, em outras palavras, apoiar e melhorar as condições financeiras dos municípios brasileiros na prestação do serviço em específico.

Se o município não estabelecer a cobrança pelo serviço a situação será configurada como renúncia fiscal. Assim, uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada junto à renúncia da receita. Caso o município não atenda a esses requisitos, fica sujeito às penalidades determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, há uma enorme dificuldade técnica, jurídica e política nos municípios para efetiva implantação das taxas que de fato cubram os custos com a limpeza urbana e principalmente muita discrepância da forma de cobrança em cada município, não havendo uma padronização que dê segurança aos gestores municipais em relação ao modelo mais adequado a ser implantado.

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Faz-se necessária a aprovação de uma regulamentação que defina claramente os modelos de gestão dos resíduos sólidos urbanos de maior viabilidade econômica nos municípios e consórcios públicos, bem como quais requisitos devem ser levados em consideração para cálculo das taxas ou tarifas e os meios de cobrança (boleto próprio, fatura de água, luz, etc).

3. Implantação de Logística Reversa efetiva que desonere os municípios

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada de resíduos sólidos, sendo que um dos pilares da PNRS é a *Logística Reversa*, definida como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada.

Os acordos setoriais firmados a nível nacional são incipientes e na maioria das vezes contemplam apenas as capitais e de forma parcial. Um exemplo da ineficiência desses acordos é o recentemente firmado para a logística reversa de produtos eletroeletrônicos. Os termos do decreto deixam mais de 90% do país desassistido, pois o acordo prevê o atendimento de municípios acima de 80.000 habitantes.

Enquanto o setor empresarial implementa suas metas a conta-gotas, os gestores públicos são responsabilizados pelos Ministérios Públicos pela coleta de resíduos que são de responsabilidade do setor empresarial junto à coleta seletiva dos Municípios. Não obstante, muitas vezes prefeitos se veem obrigados a utilizar recursos públicos para a gestão de resíduos que seriam objetos de logística reversa obrigatória para evitar problemas ambientais e de saúde pública. Mesmo de boa-fé, tal ação pode ser caracterizada como improbidade administrativa, deixando os prefeitos em verdadeiros becos sem saída.

Outro exemplo simbólico é o acordo setorial de embalagens assinado em 2015. É consolidado que a coleta seletiva é uma obrigação imposta a todos os municípios pela

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PNRS e todos os resíduos recicláveis devem retornar ao ciclo produtivo. No entanto, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens em geral a responsabilidade pela logística reversa do material. Inclusive, se essas embalagens forem dispostas em aterros sanitários os gestores municipais são passíveis de multa. A própria Lei 12.305/2010 traz o mecanismo de compensação para os municípios no parágrafo 7º do art. 33:

“Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.”

Entretanto, nenhum acordo setorial de logística reversa incluiu os Municípios como parte envolvida. Com isso, Ministério do Meio Ambiente e o setor empresarial excluíram dos acordos assinados e em debate (embalagens em geral), a previsão de remuneração do poder público local, quando este realizar atividade relacionada à logística reversa dos resíduos do artigo 33.

Dessa forma, temos que atualmente os sistemas de logística reversa que estão sendo implementados atendem prioritariamente aos interesses apenas do setor empresarial e não se concretizam como instrumentos de desenvolvimento econômico e social como prevê a PNRS.

Para a efetivação da logística reversa é preciso que os municípios estejam na mesa de discussão dos acordos setoriais, termos de compromisso e regulamentações em relação aos resíduos sólidos, tanto a nível federal quanto nos estados. Também atentamos para a possibilidade de regulamentações municipais que corrijam as distorções respeitando os princípios da precaução e do poluidor-pagador. Tais regulamentações podem ser articuladas pelo Fórum Nacional para conseguir ter abrangência em todas as regiões brasileiras.

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E GESTORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4. Participação de representantes dos municípios nos Grupos de Trabalho da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

O novo marco regulatório do saneamento centraliza as atividades na Agência Nacional das Águas (ANA) e amplia suas funções, determinando a sua responsabilidade pela regulação do abastecimento de águas, tanto quanto do serviço de saneamento, como uma espécie de supervisora regulatória. Na prática, isso significa que a ANA vai designar normas gerais para o serviço no país, além de oferecer apoio técnico a estados e municípios no planejamento e execução dos serviços prestados à população. Os representantes dos municípios brasileiros DEVEM fazer parte dos grupos de trabalho da ANA para formulação das normas de referência para o saneamento, pois são os titulares da prestação desses serviços públicos e principais interessados em estabelecer os modelos que sejam mais adequados do ponto de vista ambiental e econômico.

Por fim, agradecemos apoio irrestrito da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) ao Fórum Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Guarujá, 19 de novembro de 2021.

Sidnei Aranha
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
e Gestores Municipais de Limpeza Urbana e
Manejo de Resíduos Sólidos

Celso Alves de Araújo
Vice Presidente do Fórum Nacional de
Secretários e Gestores Municipais de Limpeza
Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos